



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**PROJETO DE LEI Nº 033/2021**

De 04 de outubro de 2021

APROVADO

Em 22/11/2021

Fábio Rosa de Oliveira

PRESIDENTE

Institui a "Política Municipal de Incentivo a doação de sangue, medula óssea e órgãos", e dá outras providências.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 033/2021, de 04 de outubro de 2021, que "Institui a Política Municipal de incentivo a doação de sangue, medula óssea e órgãos", nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

**Art. 2º** - O objetivo da política instituída por esta Lei é o de divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea e órgãos para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

**Art. 4º** - Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

**Art. 5º** - Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

**Art. 6º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverão campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

**Art. 7º** - Nos estabelecimentos públicos de saúde, deverão ser afixados cartazes e folhetos elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

**Art. 8º** - Os profissionais de saúde da rede pública deverão ser treinados para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea e órgãos.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**Art. 9º** - Os Poderes Executivo e Legislativo concederão isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados por este município aos doadores regulares de sangue e que estiverem cadastrados no Registro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

**Parágrafo Único** - Entende-se por doador regular, para fins desta Lei, aquele que doar pelo menos 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

**Art. 10** - O servidor público municipal que doar seu sangue a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga.

**Art. 11** - O servidor público municipal que realizar cadastro para ser doador de medula óssea em instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga.

**Art. 12** - O servidor público municipal que doar sua medula óssea a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 02 (dois) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

**Art. 13** - O servidor público municipal que doar órgãos a instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 05 (cinco) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

**Parágrafo único** - Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 164/2009, de 23 de dezembro de 2009, por se tratar apenas de doação de sangue.

GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 04 de outubro de 2021

  
LUCAS DE CARVALHO LIMA  
Vereador/Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Origem: Projeto de Lei nº 045/2009.

**"Institui o Programa de Incentivo a Doação de Sangue entre os servidores municipais."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais.

**Parágrafo único** - Será concedido o dia de folga ao servidor público municipal que efetivar a sua doação e mais um dia, à sua escolha, num período de até 30 dias a contar daquela data.

**Art. 2º** O Município estabelecerá campanhas de estímulo a doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

**Art. 3º** Os Bancos de sangue ou Instituições de Saúde fornecerão ao servidor comprovante que deverá ser apresentado no setor pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de dezembro de 2009.**

**ALDON LUIZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

*George José Xavier*  
George José Xavier  
Secretário Chefe de Gabinete.